

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO Nº 019193800

**PROCESSO Nº 019193800
ADITAMENTO Nº 01**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP – URBANISMO**, atual denominação da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Finanças, Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do R.G. nº 9.908.653-SSP-SP e do CPF nº 075.792.598-77, e por seu Diretor de Desenvolvimento, Gustavo Partezani Rodrigues, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do R.G. nº 25.662.865 e do CPF nº 245.821.798-27, ambos domiciliados nesta Capital, simplesmente denominada SP-Urbanismo, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.269.453/0001-40, neste ato representada pela Secretária Luciana Temer, brasileira divorciada, doutora em direito constitucional, portadora da cédula de identidade nº 18.287.791-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 128.844.908-929 domiciliada a Rua Libero Badaró nº 569, Centro, nesta capital, doravante designada apenas **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente aditamento, conforme autorização contida na RD nº ~~031~~ 031/2014 para constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a denominação da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA** para **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA E DA SUBPERMISSÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o **item 2.1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA E DA SUBPERMISSÃO**, conforme segue:

Fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a destinar a área objeto do presente à utilização para desenvolvimento de serviço de atendimento a idosos, tendo como objetivos a promoção de sua independência, do fortalecimento de sua identidade e dignidade, incentivo e promoção à participação da família e comunidade, aumentando a oportunidade de sua contribuição para a sociedade, não podendo utilizar a área para finalidade diversa da prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica incluído o **item 2.2** na **CLÁUSULA SEGUNDA**, com a seguinte redação:

2.2 - Fica autorizada a subpermissão de uso da área objeto da presente Permissão de Uso, devendo a **Permissionária** observar os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como fazer constar, do Termo de Subpermissão de Uso, todas as obrigações aqui assumidas e que a **Subpermissionária** não poderá utilizar a área para finalidade diversa da prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

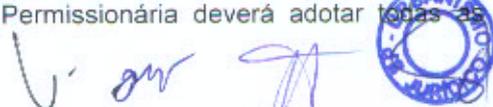
Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**, conforme segue:

- Item 4.1.2. fica assim alterado:

Demolir a construção existente no local e, às suas expensas, proceder imediatamente à sua reconstrução, adaptando-as às finalidades da destinação da área.

- Item 4.1.6, passa a ter a seguinte redação:

Após o deslinde da Ação de Usucapião, Processo nº 000.00.600005-3, em trâmite pela 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital, proposta pela EMURB (antiga denominação da **Permissionária**) em face de **ÂNGELO MALANGA**, cujo objeto é a aquisição da propriedade da área descrita na Cláusula Primeira, se favorável a decisão à **PERMITENTE** e após o seu trânsito em julgado, a **Permissionária** deverá adotar todas as



providências necessárias à transferência definitiva do imóvel para o patrimônio do Município de São Paulo, mediante indenização à SP URBANISMO, por preço não inferior ao valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA

Fica incluído o subitem 4.1.2.1. na Cláusula Quarta com a seguinte redação:

4.1.2.1. As benfeitorias, construções e acessões executadas ficarão incorporadas, para todos os efeitos legais, ao imóvel. Se houver a subpermissão de uso do imóvel, o Termo respectivo deverá conter cláusula no sentido de que a subpermissionária, no caso de revogação da permissão ou da subpermissão de uso, renuncia ao direito de indenização ou retenção das mesmas.

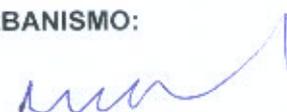
CLÁUSULA SEXTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso ora aditado, naquilo que não colidam com o presente instrumento.

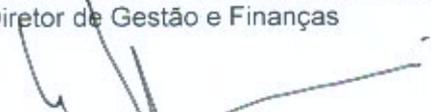
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Pela SP URBANISMO:



ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
Diretor de Gestão e Finanças



GUSTAVO PARVEZANI RODRIGUES
Diretor de Desenvolvimento

Pela PERMISSIONÁRIA:



LUCIANA TEMER
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:



Nivaldete S. C. Jesus
Analista de Desenvolvimento
SP Urbanismo



Nelson de Souza Paula
Assistente Administrativo
SP Urbanismo